

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024

QUADRO RESUMO – PE 16/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	30/06/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “ LICITAR DIGITAL ” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 127.145,01
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, senhor Fábio Antônio Kreusch, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 045, de 11 de junho de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 17/06/2026 a partir das 14h00min até o dia 30/06/2026 às 13h30min

Abertura das propostas: dia 30/06/2026 às 14h00min;

Início da sessão de disputa de lances: dia 30/06/2026 às 14h00min;

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal <https://leobertoleal.sc.gov.br/>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

- I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- II. Anexo II – Termo de Referência.
- III. Anexo III – Modelo de proposta de preços readequada.
- IV. Anexo IV – Modelo de declaração conjunta.
- V. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento.
- VI. Anexo VI – Minuta do contrato.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 25 de julho de 2026, compreendendo o fornecimento de bens, locações e a prestação de serviços necessários à organização, estruturação e operacionalização do evento, incluindo alimentação, estruturas temporárias, sonorização, iluminação, geração de energia, segurança, brigadistas, decoração, materiais e serviços de apoio, destinados à realização do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.11. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na lei complementar nº 123, de 2006.

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.15. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.17. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;

4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.

5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.

6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

ntrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.

7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação no chat.

7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

7.10. As propostas apresentadas serão irrevogáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.

9.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 9.25.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25.7** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.26.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.27.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.27.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.27.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.27.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.28.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.28.2** empresas brasileiras;
 - 9.28.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.28.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.29.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.30.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 9.30.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 9.30.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:

- i. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- ii. Razão Social da empresa;
- iii. Endereço completo e atualizado;
- iv. Telefone para contato;
- v. Endereço de e-mail;
- vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
- vii. Dados bancários:
 - a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
 - b) agência bancária com dígito; e
 - c) nº da conta bancária com dígito;

9.35. O documento solicitado no subitem 9.34, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.36. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo, 1% (um por cento).

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**;

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.2.1** Plataforma “LICITAR DIGITAL”; e
- 10.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 10.2.3** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 10.2.4** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 conter vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato ou Ata de Registro de Preços.

10.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.18. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da pregoeira, caso o licitante demonstre dificuldades técnicas no envio ou em razão da complexidade/volume da documentação a ser apresentada.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16. correção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.21.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.22. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.22.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.22.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.22.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.22.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.23. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.23.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.23.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

11.23.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

11.23.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.23.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.24. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

11.24.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

11.24.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).

11.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.25.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços de natureza semelhante ao objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.25.2 Alvará de Licença Sanitária válido, emitido pelo órgão competente do município da sede da licitante.

11.26. OUTROS DOCUMENTOS:

11.26.1 Declaração Conjunta – Anexo IV;

11.26.2 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo V;

11.27. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

11.27.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

11.27.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.27.3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

11.27.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

11.27.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.28. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.29. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.30. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.31. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.34.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.34.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.37. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.38. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato é o instrumento vinculativo e obrigacional que estabelece as condições para a execução do objeto, incluindo as obrigações, especificações técnicas e demais condições previstas neste instrumento convocatório e na proposta da contratada.

13.2. O Órgão Contratante é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do certame licitatório e pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação.

13.3. A formalização da contratação será realizada mediante assinatura de contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

13.4. A contratação será formalizada pelo Órgão Contratante, por intermédio de instrumento contratual.

13.5. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

13.6. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, com o respectivo link de acesso.

13.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante a verificação da disponibilização do contrato para assinatura em seu ambiente virtual.

13.8. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período necessário para a execução integral do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, montagem, realização e desmontagem da Festa Municipal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços pela Administração

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na minuta do contrato deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

14.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II) e neste Edital.

14.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

14.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

14.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos produtos entregues até o momento da rescisão.

14.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. O prazo, local e condições para a realização dos serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

16.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:

07.001.15.695.0017.2.036.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (83) Funcionamento e Manutenção do Departamento do Turismo

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou autoridade competente atestar o recebimento definitivo do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

17.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

17.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
- 18.3.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.3.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.3.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.3.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.3.4** deixar de apresentar amostra;
 - 18.3.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.4.** não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.7.** fraudar a licitação;
- 18.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.8.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.8.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.8.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.11.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.11.1** advertência;
 - 18.11.2** multa;
 - 18.11.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.11.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.12.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.12.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.15.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.16.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.6, 18.7, 18.8, 18.9 e 18.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

18.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.418.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

18.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: www.licitardigital.com.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

20.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

20.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

20.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

20.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link <https://leobertoleal.sc.gov.br/> na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 16 de junho de 2026.

FABIO ANTONIO
KREUSCH:037336219
64

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO
KREUSCH:03733621964
Dados: 2026.06.16 10:11:50 -03'00'

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inicial do planejamento da contratação destinada à realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, prevista para ocorrer em 25 de julho de 2026.

1.2. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a execução integral do evento, contemplando o fornecimento de bens, locações e a prestação dos serviços necessários à sua organização, estruturação, coordenação e operacionalização, incluindo, entre outros, alimentação, estruturas temporárias, sonorização, iluminação, geradores de energia, segurança privada, brigadistas, decoração, materiais de apoio e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada realização da festividade.

1.3. A contratação visa assegurar a infraestrutura, logística e suporte operacional necessários para a promoção do evento, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e atendimento ao público participante.

1.4. Este ETP está em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Observam-se, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e transparência, bem como o princípio do planejamento, essencial para a gestão dos recursos municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação se faz necessária para viabilizar a realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, assegurando a adequada estruturação, organização e operacionalização do evento, incluindo a disponibilização de estruturas temporárias, sonorização, iluminação, geração de energia, alimentação, segurança, brigadistas, decoração, materiais e demais serviços de apoio necessários à execução da festividade.

2.2. A realização da Festa do Colono e do Motorista é evento tradicional do Município, de caráter anual, possuindo relevância cultural, social e econômica, sendo destinada à valorização dos agricultores, motoristas e da comunidade local, além de promover integração social e fortalecimento das tradições municipais.

2.3. A execução do evento exige a prestação de serviços especializados e integrados, envolvendo montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento de equipamentos, serviços de apoio logístico e operacional, os quais devem ser executados de forma coordenada e dentro de cronograma específico, conforme programação oficial do Município.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, pois permite a execução integrada de todos os serviços necessários à realização do evento, proporcionando maior eficiência administrativa, organização operacional e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5. Além disso, a contratação centralizada dos serviços necessários à realização do evento possibilita maior controle, padronização e eficiência na execução, evitando a fragmentação de contratações e garantindo a plena realização da festividade com qualidade, segurança e economicidade.

3. UNIDADE REQUISITANTE



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Setor Requisitante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	Fábio Antônio Kreusch

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens e a prestação de serviços necessários à realização da Festa do Colono e Motorista 2026 do Município de Leoberto Leal/SC, conforme os itens, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a plena e segura realização do evento.

4.2. O objeto caracteriza-se como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, tratando-se de demanda não continuada, vinculada a evento de data certa, a ser realizado em 25/07/2026.

4.3. Constituem requisitos gerais: a execução em estrita conformidade com o Termo de Referência; o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem e desmontagem; e a responsabilização integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelos EPIs e pela alimentação e hospedagem de suas equipes.

4.4. Quanto aos requisitos técnicos específicos, observada a diversidade do objeto, exigir-se-á:

a) **Alimentação:** preparo, fornecimento e atendimento de almoço para aproximadamente 1.800 pessoas, com observância das normas da Vigilância Sanitária, armazenamento refrigerado adequado (resfriadores ou câmara fria), equipe mínima de profissionais, conferência e pesagem por membro da CCO no ato da entrega e destinação das sobras à CCO;

b) **Estruturas temporárias (tendas, palco, grades e gerador):** montagem, manutenção e desmontagem com segurança e estabilidade, com emissão de ART;

c) **Segurança e prevenção:** serviço de segurança desarmada e serviço de brigadistas, estes com **registro** e credenciamento ativos junto ao CBMSC, observada a legislação de regência da segurança privada no que for aplicável;

d) **Sonorização, iluminação, painel de LED e energia:** sistema conforme as especificações técnicas mínimas e gerador com operador qualificado e respectiva ART;

e) **Material gráfico, brindes e lembranças:** produção conforme especificações, com aprovação prévia da arte/layout pela Administração, valorizando-se, nas lembranças, os produtos coloniais e da agricultura familiar local;

f) **Decoração:** execução conforme a temática do evento, com fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem; e

g) **Sanitários e acessibilidade:** sanitários químicos, incluindo unidade adaptada a pessoas com deficiência, com limpeza nos dias de evento e destinação dos dejetos em local autorizado pelo órgão ambiental competente (IMA).

4.5. Constituem requisitos legais e regulatórios, sob responsabilidade da contratada: a elaboração, o protocolo e a aprovação dos projetos técnicos; a obtenção de alvarás, licenças e autorizações; a emissão de ART e laudos; o atendimento às instruções normativas do CBMSC; a regularidade perante a Vigilância



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Sanitária e o órgão ambiental; e o recolhimento das taxas devidas, inclusive as relativas ao ECAD, quanto aos direitos autorais.

4.6. Quanto à habilitação e à qualificação técnica, exigir-se-á a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, bem como a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Quanto aos prazos e ao local, o evento será realizado em 25/07/2026, nas dependências indicadas pela Administração; as estruturas deverão estar montadas e aptas até 21/07/2026; os gêneros alimentícios entregues até 23/07/2026; e os sanitários disponibilizados nos dias 24, 25 e 26/07/2026.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.001.15.695.0017.2.036.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (83) Funcionamento e Manutenção do Departamento do Turismo

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento de preços com o objetivo de identificar valores de referência para a futura contratação, garantindo que a aquisição ocorra em conformidade com a realidade do mercado e com as bases oficiais de dados. As consultas foram realizadas por meio de coletas de preços junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto deste edital.

6.2. A tabela abaixo demonstra a estimativa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparação, fornecimento e atendimento de almoço gratuito para aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, em comemoração à Festa do Colono e Motorista 2026, estilo “frescal”, contendo no mínimo: 150 kg de carne bovina tipo tatu; 150 kg de carne bovina tipo peito sem osso; 150 kg de carne bovina tipo coxão mole; 150 kg de pernil suíno; 150 kg de linguicinha assada no espeto; 70 kg de arroz; 50 kg de carne moída para molho; 10 kg de massa de tomate; 40 kg de farofa; 1.000 unidades de pão; 350 kg de saladas contendo, no mínimo, 03 variedades (repolho, tomate e pepino); sal e temperos necessários ao preparo; 40 sacos de carvão de 5 kg; 250 espetos; 1.800 pratos de papelão nº 7; 1.800 facas plásticas resistentes; 1.800 garfos plásticos resistentes; 2.000 guardanapos; 04 buffets decorados, com estrutura para atendimento em 08 filas, contendo 04 mesas de 5 metros com toalhas para apoio e distribuição da alimentação; 8 réchauds em quantidade suficiente para manter os alimentos aquecidos durante todo o atendimento; e todos os utensílios necessários ao preparo, acondicionamento e distribuição das refeições. A contratada responsabilizar-se-á pela montagem e desmontagem de churrasqueira coberta compatível com a demanda do evento e deverá disponibilizar equipe mínima de 30 colaboradores, 10 assadores e 08 atendentes, arcando integralmente com	Serviço	1

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, EPIs e demais despesas. O almoço será realizado em 25/07/2026, nas dependências do Centro dos Idosos. Os produtos deverão ser entregues até 23/07/2026, acompanhados de Nota Fiscal de origem, com recebimento acompanhado por membro da CCO para conferência e pesagem. Todas as sobras, preparadas ou não, deverão ser entregues à CCO, sendo o pagamento realizado pela totalidade dos produtos fornecidos, utilizados ou não. A contratada deverá fornecer 15 resfriadores de no mínimo 500 L ou 1 câmara fria de no mínimo 7.000 L para o armazenamento adequado dos alimentos, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária.		
2	Locação, com montagem e desmontagem, de tendas aberta estilo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 5,00 m de frente x 5,00 m de profundidade, com altura mínima de 2,00 m nos pés de sustentação, cobertura em lona branca e estrutura em tubo galvanizado, destinada à cobertura da área da churrasqueira e ao uso do público durante a Festa do Colono e Motorista 2026. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, garantindo segurança, estabilidade e conservação durante todo o evento. Deverão estar inclusos: emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); laudos de aterramento elétrico; e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para todos os dias do evento. Não serão aceitas tendas sujas ou rasgadas. As tendas deverão estar totalmente montadas e aptas ao uso até 21/07/2026.	Unidade	4
3	Prestação de serviços de locação, com montagem e desmontagem, de tenda aberta medindo no mínimo 10,00 m de frente x 10,00 m de profundidade, com altura mínima de 2,00 m nos pés de sustentação, cobertura modelo piramidal em lona branca e estrutura em tubo galvanizado, destinada ao uso do público durante a Festa do Colono e Motorista 2026. A contratada será responsável pelo transporte, montagem, manutenção e desmontagem, garantindo segurança, estabilidade e conservação durante todo o evento. Deverão estar inclusos: emissão de ART; laudos de aterramento elétrico; e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para todos os dias do evento. Não serão aceitas tendas sujas ou rasgadas. As tendas deverão estar totalmente montadas e aptas ao uso até 21/07/2026.	Unidade	12
4	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada durante a Festa do Colono e Motorista 2026. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 12 (doze) profissionais de segurança, devidamente uniformizados, identificados e capacitados para atuação em eventos, visando garantir a organização, o controle de acesso, a orientação ao público e a preservação da segurança dos participantes e do patrimônio. Será integralmente responsável por: transporte dos profissionais; alimentação; encargos trabalhistas e previdenciários; equipamentos necessários à execução; e cumprimento das normas de segurança e da legislação vigente. Os profissionais deverão permanecer no local durante todo o período determinado pela Comissão Central Organizadora (CCO), conforme a programação oficial do evento.	Serviço	1
5	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de	Serviço	1

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	brigadistas durante a Festa do Colono e Motorista 2026. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) brigadistas devidamente capacitados, uniformizados e habilitados para atuação em eventos, atendendo integralmente às exigências das IN 024/DAT/CBMSC e IN 028/DAT/CBMSC. Os brigadistas deverão possuir registro e credenciamento ativos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) durante toda a prestação dos serviços, com comprovação a ser apresentada sempre que solicitada, e atuar no domingo, 25/07/2026, durante todo o período definido pela CCO. Será de responsabilidade da contratada: transporte; alimentação; hospedagem; encargos trabalhistas e previdenciários; fornecimento de todos os EPIs; e demais equipamentos e materiais indispensáveis, cumprindo integralmente as normas de segurança vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores.		
6	Fornecimento de 500 (quinhentos) adesivos de identificação destinados ao desfile de máquinas agrícolas da Festa do Colono e Motorista 2026. Os adesivos deverão possuir material resistente, boa fixação e impressão de alta qualidade, em tamanho adequado à identificação visual dos participantes e máquinas durante o desfile. A arte/layout deverá ser previamente submetida à aprovação da CCO antes da produção final. A contratada será responsável pela criação, produção e entrega nos prazos definidos pela organização.	Unidade	500
7	Fornecimento de 03 (três) blocos para sorteio destinados ao desfile de máquinas agrícolas da Festa do Colono e Motorista 2026, medindo aproximadamente 20 cm x 10 cm, contendo 100 folhas por bloco, com serrilha para destaque e numeração sequencial. Os blocos deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, com impressão legível e acabamento adequado. A arte/layout deverá ser previamente aprovada pela CCO antes da impressão final.	Unidade	3
8	Fornecimento de sistema de sonorização, iluminação e painel de LED, contendo no mínimo: 8 unidades de Line Array com potência mínima de 600 W cada; 8 unidades de Sub Grave com potência mínima de 1.200 W cada; amplificação e processamento adequados; 4 monitores de chão (retorno); 10 pedestais de microfone; 8 microfones com fio; 2 microfones sem fio; 1 mesa de som digital de 32 canais; 1 cubo de baixo; 1 cubo de guitarra. Iluminação contendo, no mínimo: 8 Beam; 10 Atomic; 10 canhões de LED RGBW; 4 LED COB de 200 W; 2 refletores Mini Brut 2x100; 1 Main Power com 20 tomadas de 10 A para gerenciamento de energia. Painel de LED P10 com tamanho mínimo de 3x2. O sistema deverá estar montado em 25/07/2026.	Serviço	1
9	Fornecimento, instalação, operação e desmontagem de 01 (um) gerador de energia com potência mínima de 220 KVA, destinado à utilização durante a Festa do Colono e Motorista 2026, em 25/07/2026. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente abastecido, com cabos, conectores, painel de distribuição e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento durante todo o evento. A contratada será responsável por: transporte; instalação; operação técnica; abastecimento; manutenção durante o evento; desmontagem; e fornecimento de operador qualificado. Deverá estar inclusa a emissão de ART referente à	Unidade	1

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	instalação e operação do equipamento.		
10	Fornecimento de 400 (quatrocentas) canecas de alumínio com capacidade mínima de 500 ml, destinadas à distribuição gratuita como brinde durante o desfile comemorativo da Festa do Colono e Motorista 2026, com personalização alusiva ao evento, conforme definição da contratante.	Unidade	400
11	Fornecimento de 300 (trezentos) adesivos impressos digitalmente, medindo aproximadamente 10 cm × 10 cm, com recortes especiais e numeração sequencial individual. Os adesivos deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, com impressão em alta resolução, boa fixação e acabamento adequado. A arte/layout deverá ser previamente aprovada pela CCO antes da produção final.	Unidade	300
12	Fornecimento de 05 (cinco) lembranças destinadas aos jurados da Festa do Colono e Motorista 2026, compostas por cestas contendo produtos coloniais locais, tais como biscoitos, doces, geleias, vinho, mel, licor e itens similares. As cestas deverão possuir boa apresentação, acondicionamento adequado e produtos de qualidade, valorizando a cultura e a produção colonial local. A composição final e a apresentação dos itens deverão ser previamente aprovadas pela CCO.	Unidade	5
13	Prestação de serviços de decoração do palco destinado às apresentações artísticas e culturais da Festa do Colono e Motorista 2026, contemplando, no mínimo: revestimento com tecido tipo elanca nas cores padrão do município; 02 arranjos de flores; composição decorativa com produtos da agricultura familiar; e 02 mesas redondas com cadeiras. Deverá ainda ser realizada a decoração do hall de entrada com a temática da festa, contendo: plantas naturais; tapetes decorativos; elementos decorativos relacionados ao tema; e painel para fotos de aproximadamente 3 m × 3 m, impresso em lona colorida. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem.	Serviço	1
14	Montagem e desmontagem de palco de 5 × 5 m, totalizando 25 m², sem cobertura, com estrutura de sustentação metálica (alumínio ou ferro galvanizado) integralmente estruturada e pergolada por metro quadrado, com regulagem de altura, revestida com chapa de compensado naval de 20 mm e acabamento uniforme (pintura especial para piso). O acesso ao piso dar-se-á conforme a necessidade, por rampa de 2 m de largura ou degrau quando exceder 20 cm, conforme a IN 024/DAT/CBMSC (art. 10), com largura mínima de degraus de 1,20 m. Deverão ser apresentadas ART de montagem e desmontagem e laudo de aterramento.	Unidade	1
15	Fornecimento de, no mínimo, 3.000 (três mil) folders contendo a programação oficial da Festa do Colono e Motorista 2026, com as seguintes especificações mínimas: papel couchê brilho; gramatura mínima de 120 g; impressão colorida 4×4 cores (frente e verso); 02 páginas; e acabamento e impressão de boa qualidade. A arte/layout deverá ser previamente aprovada pela CCO antes da impressão final. A contratada será responsável pela criação, produção e entrega nos prazos definidos pela organização.	Unidade	3.000



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
16	Locação de 50 (cinquenta) metros de grades de proteção/isolamento, em estrutura metálica galvanizada, resistente e em perfeitas condições de uso, destinadas à organização, contenção e segurança do público. O serviço deverá compreender transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das grades no local do evento, conforme orientação da Comissão Organizadora. As estruturas deverão possuir sistema de encaixe e estabilidade adequada, garantindo segurança e isolamento das áreas durante todo o evento.	Metro	50
17	Instalação de 06 (seis) toaletes autônomos (sanitários químicos), sendo 02 masculinos, 03 femininos e 01 adaptado a pessoas com deficiência física, que dispensam redes de água e esgoto, com vaso sanitário, suporte para papel, gel antibacteriano e mictório, produzidos em polietileno, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido, trinco e porta com fechamento automático (altura 2,24 m; largura 1,22 m; comprimento 1,16 m), com limpeza e troca de papel constantes nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026. Incluídos o frete de remessa e retorno, a sucção, o transporte, o tratamento e o despejo dos dejetos em local devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.	Unidade	6
18	A contratada será integralmente responsável pela elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação dos projetos necessários à realização do evento junto aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade: o pagamento das taxas estaduais pertinentes; o pagamento das taxas e emolumentos do Corpo de Bombeiros Militar; o pagamento das taxas e liberações junto aos órgãos policiais competentes; o recolhimento das taxas relativas ao ECAD (direitos autorais); a elaboração e aprovação dos projetos técnicos exigidos para liberação do evento; e a obtenção de alvarás, licenças e demais autorizações. A contratada deverá garantir que toda a documentação e as liberações estejam válidas e regularizadas durante todos os dias da Festa do Colono e Motorista 2026.	Serviço	1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R\$ 127.145,01 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e um centavo).

8. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa — a realização da Festa do Colono e Motorista 2026 —, com a respectiva justificativa técnica e econômica da escolha da solução.

8.2. Foram consideradas três alternativas principais para suprir a necessidade para a realização do evento:

1. **Contratação por demanda avulsa (licitações individuais):** Descartada por gerar maior morosidade administrativa, repetição de procedimentos licitatórios e aumento de custos operacionais, especialmente diante da necessidade de planejamento integrado e execução única da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, que demanda organização centralizada e simultânea de diversos serviços e estruturas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2. **Execução com equipe própria do Município:** Descartada em razão da necessidade de profissionais especializados, equipamentos específicos e estruturas temporárias de grande porte, tais como palco, sonorização, iluminação, geradores, segurança, brigadistas e serviços de alimentação, além dos custos de capacitação, logística e da limitação operacional da estrutura administrativa municipal para execução de evento dessa complexidade.
3. **Contratação de empresa especializada para execução integral do evento (solução escolhida):** Considerada a alternativa mais vantajosa, pois permite a contratação de solução única e integrada, com responsabilidade total pela organização e execução da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, assegurando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, economicidade e adequada gestão operacional do evento.

8.3. A escolha pela contratação de empresa especializada para execução integral do evento justifica-se pelos seguintes fatores:

- i. **Execução integrada e centralizada:** possibilita a organização e realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC de forma única e coordenada, garantindo maior eficiência na gestão dos serviços e na entrega do evento como um todo;
- ii. **Ampla competitividade e economicidade:** a realização de processo licitatório para contratação global amplia a participação de empresas especializadas em eventos, promovendo competitividade e melhor adequação dos custos à realidade do mercado;
- iii. **Planejamento e eficiência na execução:** a contratação de solução única assegura melhor planejamento das etapas do evento, evitando fragmentação de responsabilidades e reduzindo riscos operacionais durante a execução; e
- iv. **Padronização e controle:** a contratação de um único responsável pela execução integral do evento facilita a fiscalização pela Administração, assegurando qualidade, padronização dos serviços e cumprimento adequado das obrigações contratuais.

8.4. Diante da análise das alternativas, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais adequada é a contratação de terceiros especializados, mediante licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, por melhor atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo o fornecimento de estruturas, equipamentos, serviços, mão de obra e demais insumos necessários à organização, montagem, execução e desmontagem do evento.

9.2. A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar a adequada realização do evento público municipal, garantindo infraestrutura apropriada, segurança, conforto e organização ao público participante, bem como a correta execução das atividades previstas na programação oficial.

9.3. A execução ocorrerá de forma concentrada e integrada, compreendendo todas as etapas do evento, desde a montagem das estruturas, operação durante a realização da festa e posterior desmontagem, sendo a contratada responsável por toda a logística e coordenação dos serviços.

9.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica, segurança e regularidade na execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis a eventos públicos, especialmente no que se refere a estruturas temporárias, instalações elétricas, sonorização, segurança, brigadistas e demais exigências legais e de fiscalização municipal.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

9.5. A solução contratada visa a realização completa do evento de forma organizada e eficiente, assegurando a integração entre os diversos serviços envolvidos, com redução de riscos operacionais, otimização de recursos e atendimento adequado ao interesse público.

9.6. A execução será realizada por empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, atendendo aos requisitos legais e operacionais exigidos para eventos de médio e grande porte, garantindo eficiência, segurança e qualidade na entrega do objeto contratado.

9.7. A adoção da contratação de empresa especializada para execução integral do evento, por menor valor global, permitirá maior eficiência administrativa, adequada coordenação das etapas de execução e entrega do objeto de forma unificada, assegurando a realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada etapa ou serviço específico.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, o parcelamento é a regra, admitindo-se o não parcelamento quando a divisão do objeto importar prejuízo ao conjunto, perda de economia de escala ou inviabilidade técnica e operacional.

10.2. No caso, todos os itens destinam-se à realização de um único evento, em data certa, apresentando acentuada interdependência técnica e operacional, de modo que sua execução deve ocorrer de forma integrada, coordenada e simultânea, assegurando-se, ainda, responsabilidade única pela segurança do público e pela documentação técnica exigida.

10.3. O não parcelamento também contribui para a ampliação da responsabilidade contratual, concentrando em uma única empresa a gestão integral do evento, o que facilita a fiscalização, o acompanhamento da execução e a garantia da entrega final conforme planejado.

10.4. Justifica-se, assim, o não parcelamento da solução, por se revelar técnica, operacional e economicamente mais vantajoso à Administração, sem prejuízo da competitividade e do interesse público..

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se, com a presente contratação, garantir a realização integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, assegurando infraestrutura adequada, organização eficiente e condições seguras e apropriadas para o público participante.

11.2. Pretende-se alcançar maior eficiência na execução do evento, com adequada coordenação de todas as etapas, incluindo montagem, operação e desmontagem das estruturas, bem como dos serviços de apoio necessários à sua realização.

11.3. Busca-se a economicidade por meio da contratação global de empresa especializada, permitindo melhor planejamento dos custos e otimização dos recursos públicos destinados à realização do evento.

11.4. Almeja-se a redução de riscos operacionais e logísticos durante a execução do evento, mediante a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, responsável por toda a estrutura e serviços envolvidos.

11.5. Objetiva-se garantir a qualidade e a segurança na execução do evento, assegurando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis a estruturas temporárias, sonorização, iluminação, segurança, alimentação e demais serviços correlatos.

11.6. Espera-se consolidar uma execução organizada e eficiente do evento, com adequada fiscalização e acompanhamento pela Administração Municipal, garantindo transparência e atendimento ao interesse público.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.7. A contratação de empresa especializada contribui para a elevação do padrão de qualidade do evento, proporcionando melhor experiência ao público e maior eficiência na entrega do objeto contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em razão da natureza da realização de eventos públicos de grande porte, podem ocorrer impactos ambientais pontuais relacionados à geração de resíduos sólidos, uso de estruturas temporárias e eventual emissão de ruídos, os quais deverão ser controlados por meio de práticas adequadas de gestão ambiental, organização do espaço e observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

13.2. Dessa forma, a contratação proposta assegura a adoção de medidas ambientalmente adequadas durante a execução da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados, uso racional de recursos e cumprimento das normas vigentes, contribuindo para a mitigação de impactos e preservação do meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação de empresa especializada para a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC é necessária para atender ao interesse público, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e é viável sob o ponto de vista técnico, operacional e de mercado, sendo adequada para assegurar a realização do evento conforme as finalidades propostas pela Administração Municipal.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 16 de junho de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 25 de julho de 2026, compreendendo o fornecimento de bens, as locações e a prestação dos serviços necessários à organização, à estruturação e à operacionalização do evento, tais como: alimentação; estruturas temporárias (tendas, palco e grades de isolamento); sonorização, iluminação e painel de LED; geração de energia; segurança desarmada e brigadistas; decoração; sanitários químicos, inclusive unidade adaptada a pessoas com deficiência; material gráfico e de divulgação; brindes e lembranças; bem como a obtenção das licenças, autorizações e da documentação técnica exigidas para a realização do evento, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Para fins de apresentação de proposta, o valor máximo global está previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparação, fornecimento e atendimento de almoço gratuito para aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, em comemoração à Festa do Colono e Motorista 2026, estilo “frescal”, contendo no mínimo: 150 kg de carne bovina tipo tatu; 150 kg de carne bovina tipo peito sem osso; 150 kg de carne bovina tipo coxão mole; 150 kg de pernil suíno; 150 kg de linguinha assada no espeto; 70 kg de arroz; 50 kg de carne moída para molho; 10 kg de massa de tomate; 40 kg de farofa; 1.000 unidades de pão; 350 kg de saladas (mín. 03 variedades – repolho, tomate e pepino); sal e temperos; 40 sacos de carvão de 5 kg; 250 espetos; 1.800 pratos de papelão nº 7; 1.800 facas e 1.800 garfos plásticos resistentes; 2.000 guardanapos; 04 buffets decorados, com estrutura para atendimento em 08 filas (04 mesas de 5 m com toalhas); 8 réchauds; e todos os utensílios necessários. A contratada responsabilizar-se-á pela montagem e desmontagem de churrasqueira coberta compatível com a demanda e deverá disponibilizar equipe mínima de 30 colaboradores, 10 assadores e 08 atendentes, arcando com transporte, alimentação, hospedagem, encargos, EPIs e demais despesas. O almoço será realizado em 25/07/2026, no Centro dos Idosos. Os produtos serão entregues até 23/07/2026, com Nota Fiscal, e o recebimento será acompanhado por membro da CCO para conferência e pesagem; as sobras serão entregues à CCO, com pagamento pela totalidade fornecida. A contratada fornecerá 15 resfriadores de no mínimo 500 L ou 1 câmara fria de no mínimo 7.000 L, atendendo à Vigilância Sanitária.	Serviço	1	R\$ 47.406,67
2	Locação, com montagem e desmontagem, de 04 tendas abertas estilo “chapéu de bruxa”, medindo no mínimo 5,00 m x 5,00 m, altura mínima de 2,00 m nos pés de sustentação, cobertura em lona branca e estrutura em tubo galvanizado, destinada à cobertura da área da churrasqueira e ao uso do público. A contratada será responsável por fornecimento, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com segurança e estabilidade. Inclusos: ART; laudos de aterramento elétrico; e demais documentos técnicos exigidos. Não serão aceitas tendas sujas ou rasgadas. Montagem concluída até 21/07/2026.	Unidade	1	R\$ 3.100,00
3	Locação, com montagem e desmontagem, de 12 tendas abertas medindo no mínimo 10,00 m x 10,00 m, altura mínima de 2,00 m nos pés de sustentação,	Unidade	1	R\$ 22.526,67

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
	cobertura modelo piramidal em lona branca e estrutura em tubo galvanizado, destinada ao uso do público. A contratada será responsável por transporte, montagem, manutenção e desmontagem, com segurança e estabilidade. Inclusos: ART; laudos de aterramento elétrico; e demais documentos técnicos. Não serão aceitas tendas sujas ou rasgadas. Montagem concluída até 21/07/2026.			
4	Fornecimento de serviços de segurança desarmada, com no mínimo 12 (doze) profissionais uniformizados, identificados e capacitados para atuação em eventos, visando à organização, ao controle de acesso, à orientação ao público e à preservação da segurança dos participantes e do patrimônio. A contratada responde por transporte, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos e cumprimento das normas de segurança e da legislação vigente. Os profissionais permanecerão no local durante todo o período determinado pela CCO.	Serviço	1	R\$ 3.560,00
5	Fornecimento de serviço de brigadistas, com no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados, uniformizados e habilitados, atendendo às IN 024/DAT/CBMSC e IN 028/DAT/CBMSC, com registro e credenciamento ativos junto ao CBMSC durante toda a prestação, com comprovação quando solicitada, atuando em 25/07/2026 durante o período definido pela CCO. A contratada responde por transporte, alimentação, hospedagem, encargos, EPIs e demais materiais.	Serviço	1	R\$ 671,67
6	Fornecimento de 500 (quinhentos) adesivos de identificação para o desfile de máquinas agrícolas, em material resistente, boa fixação e impressão de alta qualidade, em tamanho adequado à identificação visual. A arte/layout será previamente aprovada pela CCO. A contratada responde por criação, produção e entrega.	Unidade	1	R\$ 1.875,67
7	Fornecimento de 03 (três) blocos para sorteio, medindo aproximadamente 20 cm x 10 cm, com 100 folhas por bloco, serrilha para destaque e numeração sequencial, em material de boa qualidade, impressão legível e acabamento adequado. A arte/layout será previamente aprovada pela CCO.	Unidade	1	R\$ 375,33
8	Fornecimento de sistema de sonorização, iluminação e painel de LED, contendo no mínimo: 8 Line Array (mín. 600 W cada); 8 Sub Grave (mín. 1.200 W cada); amplificação e processamento adequados; 4 monitores de chão; 10 pedestais; 8 microfones com fio; 2 sem fio; 1 mesa digital de 32 canais; 1 cubo de baixo; 1 cubo de guitarra. Iluminação: 8 Beam; 10 Atomic; 10 canhões LED RGBW; 4 LED COB 200 W; 2 Mini Brut 2x100; 1 Main Power com 20 tomadas de 10 A. Painel de LED P10 (mín. 3x2). Montagem em 25/07/2026.	Serviço	1	R\$ 6.633,33
9	Fornecimento, instalação, operação e desmontagem de 01 (um) gerador de energia de potência mínima de 220 KVA, para utilização em 25/07/2026, em perfeitas condições, abastecido, com cabos, conectores, painel de distribuição e acessórios. A contratada responde por transporte, instalação, operação técnica, abastecimento, manutenção, desmontagem e operador qualificado. Inclusa a ART de instalação e operação.	Unidade	1	R\$ 3.533,33
10	Fornecimento de 400 (quatrocentas) canecas de alumínio com capacidade mínima de 500 ml, para distribuição gratuita como brinde durante o desfile	Unidade	1	R\$ 7.644,67

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
	comemorativo, com personalização alusiva ao evento, conforme definição da contratante.			
11	Fornecimento de 300 (trezentos) adesivos impressos digitalmente, medindo aproximadamente 10 cm × 10 cm, com recortes especiais e numeração sequencial individual, em material de boa qualidade, alta resolução, boa fixação e acabamento adequado. A arte/layout será previamente aprovada pela CCO.	Unidade	1	R\$ 1.348,33
12	Fornecimento de 05 (cinco) lembranças para os jurados, compostas por cestas contendo produtos coloniais locais (biscoitos, doces, geleias, vinho, mel, licor e similares), com boa apresentação, acondicionamento adequado e produtos de qualidade. A composição e a apresentação serão previamente aprovadas pela CCO.	Unidade	1	R\$ 1.983,33
13	Prestação de serviços de decoração do palco e do hall de entrada, contemplando, no mínimo: revestimento com tecido tipo elanca nas cores do município; 02 arranjos de flores; composição com produtos da agricultura familiar; 02 mesas redondas com cadeiras; e, no hall, plantas naturais, tapetes, elementos decorativos temáticos e painel para fotos de aprox. 3 m × 3 m em lona colorida. A contratada responde por materiais, montagem, manutenção e desmontagem.	Serviço	1	R\$ 3.700,00
14	Montagem e desmontagem de palco de 5 × 5 m (25 m²), sem cobertura, estrutura metálica (alumínio ou ferro galvanizado) integralmente estruturada e pergolada por m², com regulagem de altura, revestida com chapa de compensado naval de 20 mm e acabamento uniforme. Acesso por rampa de 2 m ou degrau quando exceder 20 cm, conforme a IN 024/DAT/CBMSC (art. 10), degraus com largura mínima de 1,20 m. Apresentação de ART de montagem/desmontagem e laudo de aterramento.	Unidade	1	R\$ 4.500,00
15	Fornecimento de no mínimo 3.000 (três mil) folders com a programação oficial do evento, em papel couchê brilho, gramatura mínima de 120 g, impressão colorida 4x4 (frente e verso), 02 páginas, com bom acabamento. A arte/layout será previamente aprovada pela CCO. A contratada responde por criação, produção e entrega.	Unidade	1	R\$ 2.926,00
16	Locação de 50 (cinquenta) metros de grades de proteção/isolamento, em estrutura metálica galvanizada, resistente e em perfeitas condições, para organização, contenção e segurança do público, compreendendo transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, com sistema de encaixe e estabilidade adequada.	Metro	1	R\$ 2.856,67
17	Instalação de 06 (seis) toaletes autônomos (sanitários químicos), sendo 02 masculinos, 03 femininos e 01 adaptado a pessoas com deficiência física, que dispensam redes de água e esgoto, com vaso, suporte para papel, gel antibacteriano e mictório, em polietileno, piso antiderrapante, aberturas para ventilação, teto translúcido, trinco e porta com fechamento automático, com limpeza e troca de papel nos dias 24, 25 e 26/07/2026. Incluso frete de remessa e retorno, sucção, transporte, tratamento e despejo dos dejetos em local autorizado pelo órgão ambiental competente.	Unidade	1	R\$ 4.026,67
18	Responsabilidade integral pela elaboração, protocolo, acompanhamento e	Serviço	1	R\$ 8.476,67



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
	aprovação dos projetos necessários junto aos órgãos competentes, incluindo: pagamento das taxas estaduais; taxas e emolumentos do Corpo de Bombeiros Militar; taxas e liberações junto aos órgãos policiais; recolhimento das taxas do ECAD (direitos autorais); elaboração e aprovação dos projetos técnicos; e obtenção de alvarás, licenças e demais autorizações, garantindo documentação e liberações válidas durante todos os dias do evento.			
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO				R\$ 127.145,01

1.2.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R\$ 127.145,01 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e um centavo).

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 90 (noventa) dias, compatível com a execução integral do objeto, abrangendo as etapas de organização, montagem, realização e desmontagem da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

1.6. Licitação do tipo menor valor global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessária para assegurar a adequada organização e execução da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, garantindo infraestrutura, logística e serviços adequados para a realização do evento público em condições de segurança, conforto e eficiência.

2.2. A realização do evento demanda a contratação de empresa especializada, considerando a complexidade das atividades envolvidas, tais como montagem de estruturas temporárias, sonorização, iluminação, geração de energia, segurança, brigadistas, alimentação e demais serviços correlatos necessários à sua plena execução.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integral do evento, por menor valor global, mostra-se a solução mais adequada, pois permite a centralização das responsabilidades em um único contratado, assegurando maior eficiência administrativa, melhor coordenação das atividades e adequada entrega do objeto.

2.4. Além disso, a contratação única evita a fragmentação de responsabilidades entre diversos fornecedores, garantindo maior controle da execução, redução de riscos operacionais, economicidade e atendimento ao interesse público na realização da festividade municipal.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC.

3.3. A proposta vencedora deverá manter conformidade com os preços de mercado, cabendo à Administração proceder à análise de exequibilidade e, quando necessário, à negociação de valores, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação.

3.4. A contratação será realizada para execução única e integral do objeto, compreendendo todas as etapas de organização, estruturação, realização e desmontagem da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, conforme condições e prazos estabelecidos no edital.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os bens, as locações e os serviços que compõem o objeto deverão ser fornecidos e executados em conformidade com as especificações técnicas, as quantidades e os valores máximos constantes da tabela de itens constante neste Termo de Referência, observadas as condições de execução detalhadas a seguir.

4.2. Alimentação. O serviço de preparação e fornecimento do almoço deverá atender ao público estimado de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, com observância das normas da Vigilância Sanitária e armazenamento refrigerado adequado. Os gêneros deverão ser entregues até 23/07/2026, acompanhados de Nota Fiscal de origem, com recebimento acompanhado por membro da Comissão Central Organizadora (CCO) para conferência e pesagem. As sobras, preparadas ou não, serão entregues à CCO, sendo o pagamento realizado pela totalidade dos produtos fornecidos. A contratada disponibilizará a equipe mínima exigida e responderá pelo transporte, alimentação, hospedagem, encargos e EPIs de seus colaboradores.

4.3. Estruturas temporárias (tendas, palco e grades). A montagem, a manutenção e a desmontagem deverão assegurar segurança, estabilidade e conservação durante todo o evento, com emissão de ART e dos demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes. As estruturas deverão estar integralmente montadas e aptas ao uso até 21/07/2026, não se admitindo tendas sujas ou rasgadas.

4.4. Segurança e brigada. A contratada disponibilizará os efetivos mínimos exigidos de segurança desarmada e de brigadistas, devidamente uniformizados, identificados e capacitados. Os brigadistas atenderão às Instruções Normativas nº 024 e nº 028/DAT/CBMSC, com registro e credenciamento ativos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, comprovados sempre que solicitados, atuando durante todo o período definido pela CCO.

4.5. Sonorização, iluminação, painel de LED e energia. O sistema deverá observar as especificações técnicas mínimas e estar integralmente montado e operante na data do evento (25/07/2026). O gerador de 220 KVA será fornecido com operador qualificado e respectiva ART, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente abastecido durante todo o período.

4.6. Material gráfico, brindes e lembranças. A produção observará as especificações e quantidades definidas, com aprovação prévia da arte/layout pela CCO antes da produção final, respondendo a contratada pela criação, produção e entrega nos prazos definidos pela organização.

4.7. Decoração. A decoração do palco e do hall de entrada seguirá a temática do evento, com fornecimento de materiais, montagem, manutenção e desmontagem a cargo da contratada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.8. Sanitários e acessibilidade. Serão instaladas as unidades de sanitários químicos exigidas, incluindo unidade adaptada a pessoas com deficiência, com limpeza e reposição nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026 e destinação dos dejetos em local devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

4.9. Projetos, licenças e responsabilidades. Caberá à contratada a elaboração, o protocolo, o acompanhamento e a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, o pagamento das taxas e emolumentos pertinentes — inclusive os do Corpo de Bombeiros Militar e os relativos ao ECAD (direitos autorais) — e a obtenção de alvarás, licenças e demais autorizações, garantindo que a documentação e as liberações permaneçam válidas e regularizadas durante todos os dias do evento.

4.10. Local e data. O evento será realizado em 25 de julho de 2026, nas dependências do Centro dos Idosos, no Município de Leoberto Leal/SC, observados os prazos de montagem, entrega e execução acima indicados.

4.11. Obrigações gerais. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem e desmontagem, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos EPIs, sem ônus adicional à Administração, respondendo pela qualidade, pela segurança e pela regularidade da execução.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a natureza e o valor da contratação, bem como a curta duração e a execução concentrada na realização do evento, com pagamento após a entrega do objeto, a Administração, no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não exigirá a prestação de garantia de execução contratual.

5.2. A não exigência de garantia não afasta a integral responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções e penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou autoridade competente atestar o recebimento definitivo do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá garantir a plena qualidade da execução dos serviços durante a realização do evento, assegurando que todas as estruturas, equipamentos e serviços disponibilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A garantia abrange a correta execução de todos os serviços durante a realização evento, devendo a contratada corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inadequações ou desconformidades verificadas na montagem, operação ou funcionamento das estruturas e serviços disponibilizados.

10.3. Caso sejam identificadas irregularidades durante a execução do evento, a contratada deverá ser imediatamente notificada pela fiscalização e deverá adotar as medidas corretivas necessárias de forma imediata, de modo a não comprometer a continuidade ou a qualidade da realização do evento.

10.4. Não será devida qualquer remuneração adicional por ajustes, correções ou adequações decorrentes de falhas na execução dos serviços, sendo tais custos de responsabilidade exclusiva da contratada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.5. A empresa responderá civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, nos termos da legislação vigente, inclusive durante todo o período de realização do evento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha dos itens, foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Leoberto Leal/SC, 16 de junho de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA READEQUADA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Razão Social da empresa: _____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa): _____
Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento): _____
b) nº da agência bancária com dígito: _____
c) nº da conta bancária com dígito: _____

<i>lote</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Un.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
TOTAL R\$					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Declaramos que, o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

***A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

A empresa _____ CNPJ _____
sediada na _____ telefone _____
e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita
no CNPJ _____ sob nº _____, sediada em
_____, por intermédio de seu representante legal,
para fins da Licitação nº 51/2026 – modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, DECLARA expressamente,
sob as penas da lei, que:

- I. Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- III. Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA FESTA MUNICIPAL DO COLONO E DO MOTORISTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, na qualidade de _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo o fornecimento de estruturas, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à organização, montagem, realização e desmontagem do evento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo a montagem das estruturas, a organização do espaço, a execução do evento e a posterior desmontagem, conforme cronograma definido pela Administração.

2.2. A montagem das estruturas deverá ser iniciada em prazo compatível com a data de realização do evento, de forma a garantir a plena disponibilidade de todos os serviços e equipamentos no dia da festividade.

2.3. A execução do evento ocorrerá em 25 de julho de 2026 conforme estabelecido pela Administração, devendo a contratada disponibilizar integralmente toda a estrutura, equipe e serviços contratados durante todo o período de realização da festa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, abrangendo as etapas de planejamento, montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

3.2. A vigência contratual não se confunde com prazo de prorrogação, por se tratar de execução única e concentrada, vinculada à realização do evento em data previamente definida pela Administração.

3.3. A execução do objeto deverá ocorrer dentro do cronograma estabelecido no edital e seus anexos, não havendo direito subjetivo da contratada à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

4.1. O valor total global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE:	
END:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				[Valor]	[Valor]
				[Valor]	[Valor]
				...	...

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após o seguinte procedimento:

- Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do contrato, considerando-se tratar de contratação com execução única e de curta duração.

5.2. Não se aplica reajuste de preços em razão da natureza do objeto, que compreende a execução integral da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC em período determinado.

5.3. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e análise da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Leoberto Leal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07.001.15.695.0017.2.036.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (83) Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes do Termo de Referência e da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços conforme as normas técnicas da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores aplicáveis;
- 7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital, no cronograma de execução e nas determinações da fiscalização da Administração Municipal;
- 7.1.3. Obedecer aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e sustentabilidade;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Leoberto Leal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.1.12. Efetuar a entrega dos produtos e/ou prestar os serviços conforme disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e no cronograma de execução da Festa Municipal do Colono e do Motorista, bem como o atendimento integral das condições pactuadas;
- 8.1.2. Indicar o local, a data e o horário de entrega e execução dos serviços, conforme a Autorização de Fornecimento emitida;
- 8.1.3. Fornecer documentos e informações técnicas pertinentes e necessárias à execução do objeto;
- 8.1.4. Avaliar os serviços entregues e emitir o atesto técnico, por meio do contrato;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

- 8.1.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, garantindo à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.10. Zelar para que durante todo o contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Disponibilizar representante para acompanhar, receber e conferir os serviços prestados, registrando eventuais ocorrências e irregularidades;
- 8.1.12. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente e as disposições editalícias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município designa como Gestor (a) do contrato, Fábio Antônio Kreusch e como Fiscal Euza Regina de Souza Goncalves da realização do objeto do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e validará as entregas, exigindo correções quando necessárias.
- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.
- 9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar qualquer desconformidade na execução do objeto ou necessidade de ajuste operacional durante a realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista, deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, incluindo correções, adequações ou, quando necessário, a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
 - 10.1.1. **Recebimento provisório:** será lavrado após a conclusão da execução do evento, compreendendo a montagem, realização e desmontagem da Festa Municipal do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, mediante verificação inicial da execução dos serviços;
 - 10.1.2. **Recebimento definitivo:** será lavrado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto executado com as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. Não sendo o caso de refazimento ou complementação, a CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

10.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto ou no período de verificação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. fraudar a licitação;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7.1. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7.3. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

12.7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leoberto Leal/SC, ____ de _____ de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Contratante

XXXXXXXXX

Contratada